

REGIAO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 43



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Segunda-Feira, 31 de Dezembro de 1979

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

Portarias

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despachos Conjuntos

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portarias

ANÚNCIOS

Secretaria Regional do Equipamento Social

Concurso Público para arrematação da empreitada de «Construção da Escola Preparatória de Ponta Delgada, Concelho de Ponta Delgada»

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Editais

PUBLICAÇÕES

Finançor

Convocatória

Futebol Clube de Calheta

Associação Civil

Cooperativa de Consumo da Ribeira do Testo, S.A.R.L.

Certidão

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Constituição de Sociedade «Trançadores — Sociedade Comercial de Importação e Exportação, Limitada», publicada no Jornal Oficial II Série, n.º 38, de 6 de Dezembro de 1979, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

onde se lê:

... e na qualidade de procurador e da freguesia de Santo Adrião, concelho de Moçâmedes, Angola...

deverá ler-se:

... e na qualidade de procurador de Ana Paula Rodrigues Varandas Veiga Lagoa, natural da freguesia de Santo Adrião, concelho de Moçâmedes, Angola...

onde se lê:

...nos termos e disposições que forem fixados em Assembleia Geral

deverá ler-se:

...nos termos e condições que forem fixados em Assembleia Geral.

Gabinete da Presidência do Governo Regional, 27 de Dezembro de 1979. — O Chefe de Gabinete, *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

Considerando que a cessação do acordo entre os Serviços Médico-Sociais e o Hospital Concelhio de Santa Cruz da Graciosa (por força do Despacho Normativo n.º 53/79 de 12 de Março de 1979) contribuiu para a indefinição da situação da escriturária-dactilógrafa, que à data dessa cessação estava contratada por necessidade dos Serviços Médico-Sociais para prestar apoio a um médico do referido hospital, determino que:

1 — A admissão da dita escriturária-dactilógrafa desde Janeiro de 1979 ao Hospital Concelhio de Santa Cruz da Graciosa em regime de prestação eventual de serviço passando a desempenhar as suas funções a partir da data deste Despacho em tempo completo.

2 — A integração da mesma escriturária-dactilógrafa no quadro do referido hospital, a ser aprovado no final do regime de instalação, em categoria a que correspondem as funções que actualmente desempenha.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 14 de Dezembro de 1979. — A Secretária Regional, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

Por Portaria de 15 de Novembro de 1979

Foi concedido o subsídio de 300 000\$00 (trezentos mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 2 Art.º 126 do Cap.º VII do Orçamento da Secretaria Regional dos

Assuntos Sociais, Direcção Regional de Segurança Social, ao Serviço da Junta Central das Casas do Povo de Pta. Delgada, destinado a financiar a execução de planos de actividade de Casas do Povo das ilhas de S.Miguel e Santa Maria aprovados oportunamente.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 15 de Novembro de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

Por Portaria de 30 de Novembro de 1979

Foi concedido o subsídio de 9.000\$00 (nove mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 2 Art.º 28 do Cap.º II do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Saúde, ao Hospital de Angra do Heroísmo, destinado ao pagamento das despesas de alojamento efectuadas pelos Médicos Policlínicos Sra. Dra. Filomena Areia Neves e Sr. Dr. Carlos Virgílio da Costa Lima, durante o estágio de Pediatria na Ilha de S.Miguel.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 30 de Novembro de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

Por Portarias de 6 de Dezembro de 1979

Foi concedido o subsídio de 382.720\$00 (Trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte escudos), pela dotação inscrita no Art.º 166 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Saúde, ao Hospital Concelhio de Vila do Porto, destinado a aquisição de vários equipamentos para a casa dos médicos periféricos.

Foi concedido o subsídio de 149.720\$00 (cento e quarenta e nove mil setecentos e vinte escudos), pela dotação inscrita no n.º 1, Art.º 28.º do Cap.º II do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, D.R.Saúde, à Escola de Enfermagem de Ponta Delgada, destinado a subsidiar o pagamento do vencimento do funcionário do Lar das Alunas Enfermeiras, Maria Luisa Pavão Alexandre, no corrente ano.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 16 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

Por Portarias de 7 de Dezembro de 1979

Foi concedido o subsídio de 83.000\$00 (oitenta e três mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 169 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Segurança Social à Irmandade de Nossa Senhora do Livramento da A.H., destinado à aquisição de equipamento.

Foi concedido o subsídio de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) pela dotação inscrita no Art.º 172 do Cap.º XI

do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Segurança Social à Associação de Pais e Amigos de Crianças Deficientes, destinado a aquisição de equipamento para o respectivo Centro de Convívio.

Foi concedido o subsídio de 149.169\$00 (Cento e quarenta e nove mil cento e sessenta e nove escudos), pela dotação inscrita no Art.º 173 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Segurança Social à Delegação da Junta Central das Casas do Povo de A.H., destinado a construção do edifício polivalente da Casa do Povo do Cabo da Praia.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 7 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

Por Portarias de 10 de Dezembro de 1979

Foi concedido o subsídio de 45.000\$00 (quarenta e cinco mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 2 Art.º 126 do Cap.º VII do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Segurança Social à Delegação da Junta Central das Casas do Povo de A.H., destinado a apoiar a realização do Natal das Casas do Povo na respectiva área de actuação.

Foi concedido o subsídio de 130.000\$00 (Cento e trinta mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 171 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Segurança Social ao Recolhimento de S.Gonçalo — Angra do Heroísmo, destinado à aquisição de equipamento.

Foi concedido o subsídio de 112.000\$00 (Cento e doze mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 169 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Segurança Social ao Instituto do Bom Pastor N.º Sr.ª de Fátima — S.Miguel, destinado a equipar o Lar Filomena da Encarnação que aquela instituição possui em Ponta Delgada.

Foi concedido o subsídio de 1 807 564\$50 (um milhão oitocentos e sete mil quinhentos e sessenta e quatro escudos e cinquenta centavos), pela dotação inscrita no Art.º 167 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Segurança Social, à Caixa de Previdência e Abono de Família de Ptã. Delgada, destinado a aquisição de equipamento e realização de obras de beneficiação num dos edifícios destinado a creche e jardim de infância.

Foi concedido o subsídio de 396.000\$00 (trezentos e noventa e seis mil escudos), pela dotação inscrita no

Art.º 171 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Segurança Social ao Lar de S.Francisco, Horta — Faial, destinado à aquisição de equipamento.

Foi concedido o subsídio de 62.534\$00 (sessenta e dois mil quinhentos e trinta e quatro escudos), pela dotação inscrita no Art.º 169 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Segurança Social à Associação dos Escoteiros de Portugal Grupo N.º 52 A.H. destinado à aquisição de equipamento.

Foi concedido o subsídio de 2.500.000\$00 (Dois milhões e quinhentos mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 170 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Segurança Social ao Albergue de Mendicidade de P.D. — S.Miguel, destinado a 1.ª comparticipação para a construção de um Lar para Idosos em Ponta Delgada.

Foi concedido o subsídio de 1.300.000\$00 (Um milhão e trezentos mil escudos) pela dotação inscrita no Art.º 173 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Segurança Social à Delegação da Junta Central das Casas do Povo de P.D., destinado a primeira comparticipação para a construção do edifício polivalente da Casa do Povo da Candelária — S.Miguel.

Foi concedido o subsídio de 210.000\$00 (Duzentos e dez mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 1 Art.º 126 do Cap.º VI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Segurança Social, ao Serviço de Acção Directa do Instituto da Fam. de P.D. destinado a obras de conservação no edifício da Delegação do Serviço de Acção Directa em Sta. Cruz da Graciosa.

Foi concedido o subsídio de 2.000.000\$00 (Dois milhões de escudos) pela dotação inscrita no Art.º 173 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Segurança Social à Delegação da Junta Central das Casas do Povo de P.D., destinado a primeira comparticipação para a construção do edifício polivalente da Casa do Povo de Fenais da Ajuda. — S.Miguel.

Foi concedido o subsídio de 800.000\$00 (oitocentos mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 173.º do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Saúde, à Delegação da Junta Central das Casas do Povo de A.H., destinado a 1.ª comparticipação para a construção do

edifício polivalente da Casa do Povo das Lajes — Terceira.

Foi concedido o subsídio de 370 000\$00 (trezentos e setenta mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 173 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Segurança Social à Delegação da J.C. das Casas do Povo de Angra do Heroísmo, destinado à aquisição do terreno para implantação do edifício polivalente da Casa do Povo do Guadalupe — Graciosa.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 10 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

Por Portaria de 12 de Dezembro de 1979

Foi concedido o subsídio de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 169 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Segurança Social, ao Patronato de S.Miguel, destinado à segunda comparticipação para a realização de obras de remodelação no respectivo edifício por proposta do serviço de acção directa de Ponta Delgada.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 12 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despachos Conjuntos

Nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro determina-se que FRANCISCO MARTO DA SILVA BAPTISTA, portador do Bilhete de Identidade n.º 4775720, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido no lugar de contínuo do quadro da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, aprovado por Decreto Regulamentar Regional n.º 17/79/A, de 24 de Julho findo.

Nos termos do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que MARIA MARCIONÍLIA DE NEVES ALVES DA GLÓRIA, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0093457, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja integrada no lugar de telefonista do quadro da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, aprovado por Decreto Regulamentar Regional n.º 17/79/A, de 24 de Julho findo.

Nos termos do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro determina-se

que NATÁLIA MANUELA MADRUGA FERNANDES, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1349686, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provida no lugar de contínuo do quadro da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, aprovado por Decreto Regulamentar Regional n.º 17/79/A, de 24 de Julho findo.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e da Administração Pública, 14 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIA REGIONAL EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria de 19.12.79

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Comissão Fabriqueira da Igreja Matriz de Vila Franca do Campo, Ilha de São Miguel, para os trabalhos «Restauro da Ermida de Nossa Senhora da Paz — 2.ª Fase» (Proc.º n.º 605/EU/73), a comparticipação de 90 000\$00 (Noventa mil escudos — Reforço), com o seguinte escalonamento:

1979 — 90 000\$00.
Prazo até 31/12/79.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 19 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Portarias de 20/12/79

À Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Boa Viagem, na freguesia de Calhetas, para os trabalhos «Reparação da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Boa Viagem», (Proc.º n.º 382/ERA/79), a comparticipação de 200 000\$00 (duzentos mil escudos), com o seguinte escalonamento:

1979 — 200 000\$00.
Prazo até 31/12/79.

À Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pilar, para os trabalhos «Reparação de estragos ocasionados pelos temporais», (Proc.º n.º 383/ERA/79), a comparticipação de 1 000 000\$00 (um milhão escudos), com o seguinte escalonamento:

1979 — 1 000 000\$00.
Prazo até 31/Dez/79.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 20 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTO

Anúncio

Concurso Público para arrematação da empreitada de: «CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE PONTA DELGADA, CONCELHO DE PONTA DELGADA»

Preço Base 71 673 732\$00
 Caução Provisória 1 791 843\$30
 Alvarás exigidos — 1.ª Subcategoria da I categoria da classe correspondente ao valor da sua proposta.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas
 — Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento — Largo do Colégio — Ponta Delgada
 — Dia 14 de Fevereiro de 1980
 — Até às 17 horas

Local, dia e hora do acto público do Concurso
 — Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento — Largo do Colégio — Ponta Delgada
 — Dia 15 de Fevereiro de 1980
 — 15 Horas

— Direcção de Obras Públicas e Equipamento em Ponta Delgada
 — Horas de Expediente

O Director de Obras Públicas e Equipamento, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Direcção Regional dos Transportes Terrestres
DELEGAÇÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES DA HORTA

EDITAL

A Delegação de Viação e Transportes da Horta faz saber que: A Federação dos Municípios da Ilha das Flores, com sede na Vila de Santa Cruz das Flores, requereu uma licença para exploração de uma carreira de passageiros na Ilha das Flores entre PONTA DA FAJÁ GRANDE e LAJES DAS FLORES, percorrendo as seguintes localidades: Ponta da Fajá Grande, Fajá Grande, Fajázinha (Boca do Ramal), Fajázinha, Fajázinha (Boca do Ramal), Ramal da Caldeira do Mosteiro, Terreiros (Jardim), Mosteiro (Boca do Ramal), Lajedo (Boca do Ramal), Lajedo, Lajedo (Boca do Ramal), Ramal da Costa do Lajedo e Lajes.

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis) podem todas as pessoas ou entidades interessadas durante o prazo de sessenta dias, contado da publicação deste edital no Jornal Oficial, dirigir à Delegação de Viação e Transportes da Horta representações sobre a concessão da carreira requerida e

consultar o respectivo processo na Delegação de Viação e Transportes da Horta.

Delegação de Viação e Transportes da Horta, 21 de Dezembro de 1979. — O Engenheiro Delegado, *Angelo Leonardo Andrade*.

EDITAL

A Delegação de Viação e Transportes da Horta faz saber que: a Federação dos Municípios da Ilha das Flores, com sede na Vila de Santa Cruz das Flores, requereu uma licença para exploração de uma carreira de passageiros na Ilha das Flores entre LAJES e SANTA CRUZ DAS FLORES, percorrendo as seguintes localidades: Lajes, Lajes (Jogo da Bola), Lajes (Grotta), Fazenda (Patachinha), Fazenda (Eiras), Ribeira Funda, Lomba (R. Santa Catarina), Lomba (Terra Chã), Lomba (Juncal), Caveira, Ribeira da Cruz, Santa Cruz (Charneca), Santa Cruz (Boa Vista), Santa Cruz (Terça) e Santa Cruz (Praça M. Pombal).

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis) podem todas as pessoas ou entidades interessadas durante o prazo de sessenta dias, contado da publicação deste edital no Jornal Oficial, dirigir à Delegação de Viação e Transportes da Horta representações sobre a concessão da carreira requerida e consultar o respectivo processo na Delegação de Viação e Transportes da Horta.

Delegação de Viação e Transportes da Horta, 21 de Dezembro de 1979. — O Engenheiro Delegado, *Angelo Leonardo Andrade*.

FINANÇOR, S.A.R.L.

ASSEMBLEIA GERAL

2.ª CONVOCATÓRIA

Não se tendo realizado, por falta de quorum, a Assembleia Geral, convocada para o dia 24 do corrente, fica a mesma convocada para o dia 11 de Janeiro de 1980, pelas 15 horas, na sua sede social sita à Rua da Pranchinha n.º 92 desta cidade, com a seguinte ordem de trabalhos:

— Revisão dos Estatutos da Sociedade conforme o determinado no Capítulo Décimo do Pacto Social.

Ponta Delgada, 27 de Dezembro de 1979
 O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
Jacinto da Câmara Soares de Albergaria

FUTEBOL CLUBE DE CALHETA

Associação Civil

Olga Carmen dos Santos Pacheco, notária interina de Cartório Notarial de Calheta S. Jorge.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO. No dia cinco de Novembro de mil novecentos e setenta e nove, no Cartório Notarial de Calheta São Jorge, perante mim, Olga Carmen dos Santos Pacheco, notária interina no mesmo cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: — Padre Abel Noia Gonçalves Vieira, solteiro maior, natural da freguesia e concelho das Lajes das Flores.

SEGUNDO: — Jorge Miguel de Noronha, casado, natural da freguesia da Calheta, concelho de São Jorge.

TERCEIRO — Maria Lúcia das Neves Gomes, solteira, maior, natural da referida freguesia de Calheta.

QUARTO — Elmiro João da Cunha Félix, casado, natural, da freguesia da Praia, concelho de Santa Cruz da Graciosa.

QUINTO — António Manuel Rosa, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora das Neves, concelho de Beja.

SEXTO — José Alexandrino Ávila da Silva, casado, natural da referida freguesia de Calheta.

SÉTIMO — Hélio Bernardo Correia do Nascimento, solteiro, maior, natural da freguesia de Manadas, concelho de Velas.

OITAVO: — José Bettencourt, natural da freguesia de Santo Antão, concelho de Calheta — São Jorge, casado.

NONO — José Aristides Santos da Silveira, casado, natural da referida freguesia de Calheta.

DÉCIMO — Fernando Manuel da Silva Henriques, solteiro, maior, natural da referida freguesia de Calheta.

DÉCIMO PRIMEIRO — Dinarte da Silva Soares do Couto, casado, natural da mesma freguesia de Calheta.

DÉCIMO SEGUNDO — José Duarte Correia do Nascimento, solteiro, maior, natural da freguesia de Manadas, concelho de Velas. Todos os outorgantes são residentes na Vila, freguesia e concelho de Calheta São Jorge. Verifiquei a identidade de todos, por serem do meu conhecimento pessoal.

E disseram: — que, por esta escritura, se propõem constituir uma associação que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO 1.º

(Denominação, fins, sede)

ARTIGO PRIMEIRO — Esta associação adota a denominação de «Futebol Clube de Calheta), durará por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento e pela legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO — O futebol Clube de Calheta, tem por fim desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a sua prática e expansão, especialmente entre os seus associados, proporcionando-lhes igualmente meios de cultura e distração podendo manter grupos dramáticos ou grupos de cultura popular.

ARTIGO TERCEIRO — São interditas a esta associação quaisquer actividades de carácter públicas.

ARTIGO QUARTO — O Futebol Clube de Calheta, tem a sua sede e instalações sociais e desportivas na Vila da Calheta, já referida, podendo ocupar ou possuir instalações em outras localidades.

CAPÍTULO 2.º (Insígnias)

ARTIGO QUINTO — Os modelos e as descrições das insígnias e equipamentos da associação são os constantes do regulamento geral.

CAPÍTULO TERCEIRO (Composição)

ARTIGO SEXTO — O clube é composto de um número ilimitado de sócios.

ARTIGO SÉTIMO — Qualquer individuo pode por si ou pelos seus legais representantes requerer a sua admissão para sócio do futebol Clube da Calheta.

ARTIGO OITAVO — Os sócios do Clube podem ser: efectivos, auxiliares, de mérito, beneméritos e honorários.

ARTIGO NONO — Um — São efectivos os sócios maiores de dezoito anos que requereram a sua admissão para usufruírem todos os direitos e ficarem sujeitos a todos os deveres estatutários e nossas condições foram admitidos.

Dois — São auxiliares os sócios cujas condições de admissão assegurem apenas alguns direitos e os sujeitam somente a alguns deveres estatutários.

Três — São sócios de mérito os desportistas ou dirigentes desportivos que, pelo seu valor e acção, se tenham revelado dignos dessa distinção.

Quatro — São sócios beneméritos aqueles que, pelo seu trabalho ou por dádivas feitas ao clube, como mereçam ser reconhecidos.

Cinco — São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que por serviços relevantes prestados à causa do desporto ou da educação física ou outra actividade desenvolvida pelo Clube, assembleia geral reconheça serem dignos de tal qualificação.

ARTIGO DÉCIMO — Os sócios admitidos podem solicitar, de novo, a sua admissão, mas a nenhum será admitida mais de duas readmissões.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO — Todo o individuo que tendo perdido a qualidade de sócio, tente fraudulentamente readquiri-la, não poderá voltar a ser associado do Clube.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO — Um — São direitos dos sócios:

a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas da associação nas condições estabelecidas;

b) Representar Clube na prática da educação física e dos desportos e em outras actividades previstas nestes estatutos e praticar essas mesmas modalidades nas instalações do Clube, ainda que sem carácter de competição;

c) Tomar parte das Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito;

d) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos definidos nestes estatutos.

e) — Examinar as contas, os documentos dos livros relativos às actividades do Clube nos quinze dias que precedem a assembleia geral ordinária convocada com a finalidade prevista no número dois do artigo vigésimo;

f) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para o Clube e para os fins que ele visa;

g) Propor a admissão de sócios;

h) Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas

i) Pedir a demissão

Dois — Os direitos consignados nas alíneas c), d) e e) do número anterior só respeitam aos sócios efectivos com mais de um ano de antiguidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO — Um — São deveres dos sócios:

a) Honrar a sua qualidade de sócios do Clube e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade do mesmo, dentro das normas da educação cívica e desportiva;

b) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as decisões dos seus dirigentes, mesmo quando por delas discordarem, se reservem o direito de recorrer para os órgãos competentes;

c) Aceitar o exercício de cargos do Clube para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de legítimo impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique o Clube e, dentro da orientação fixada pelos estatutos e regulamentos;

d) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos;

Alínea e) — Prestar toda a colaboração que pelo Clube lhes for solicitados;

f) Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações do Clube, identificando-se quando lhes for solicitado;

g) Representar o Clube quando disso forem incumbidos, actuando de harmonia com a orientação definida pelos corpos gerentes;

h) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causarem nos bens patrimoniais desta associação.

Dois — Os deveres consignados nas alíneas c) e g) do número anterior, respeitam apenas aos sócios efectivos.

CAPÍTULO QUARTO

(Filiais e Delegações)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO — Podem criar-se filiais e delegações do Clube de harmonia com o que for estabelecido no regulamento geral.

CAPÍTULO QUINTO

(Corpos Gerentes — Generalidades)

ARTIGO DÉCIMO QUINTO — O F.C.C. realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes que são: mesa da Assembleia Geral, Direcção Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO — Um — A eleição dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto de dois

em dois anos sendo elegíveis apenas os sócios efectivos maiores de nacionalidade portuguesa, no pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários e que não exerçam cargos ou funções remuneradas pelo Clube.

Dois — É permitida a reeleição dos membros dos corpos gerentes.

Três — Os membros suplentes substituirão os efectivos nos termos estabelecidos nos regulamentos sem prejuízo do disposto no número dois do artigo vigésimo oitavo.

Quatro — Perdem o mandato os membros dos corpos gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem for aplicada qualquer das sanções previstas nas alíneas c), d) e e), do número um do artigo quadragésimo segundo.

Cinco — Constitui abandono do lugar a prática de três faltas seguidas ou cinco alternadas não justificadas às reuniões dos respectivos órgãos.

Seis — Em caso de demissão ou de abandono dos membros dos corpos gerentes, que implique uma situação minoritária dos respectivos titulares, será convocada uma assembleia geral extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos.

Sete — Na impossibilidade da eleição de novos membros que garantam a maioria dos respectivos órgãos a assembleia geral, designará uma comissão administrativa para gerir a associação até final.

Oito — Nenhum sócio poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos corpos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO — Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, sem prejuízos do direito que lhes assiste, de manifestarem a sua discordância por meio de declaração registada na acta da reunião em que a deliberação for tomada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO — Um — Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares.

Dois — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

CAPÍTULO SEXTO

(Assembleia Geral — Secção Primeira — Composição)

ARTIGO DÉCIMO NONO — A Assembleia Geral é composta de todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação.

(Secção Segunda — Funcionamento)

ARTIGO VIGÉSIMO — As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias, e, delas se lavra acta em livro próprio.

Dois — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de Fevereiro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório de contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal e ainda para eleição dos novos corpos gerentes, sendo caso disso.

Três — Extraordinariamente reunir-se-á quando requerida pela Direcção Conselho Fiscal ou por um grupo de pelo menos quarenta por cento dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos devendo especificar-se

no pedido da convocação os motivos da mesma.

Quatro — Para o funcionamento das Assembleias Gerais Extraordinárias requeridas a pedido de um grupo de sócios é necessária a comparência da maioria absoluta dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO — Um A. — A convocação das reuniões da Assembleia Geral será sempre feita por meio de aviso postal expedido ou entregue a cada um dos sócios com a antecedência mínima de cinco dias; no aviso, indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois — São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento. Esta disposição não se aplica às deliberações de simples saudação ou de pesar.

Três — A comparência de todos os sócios sanciona quaisquer irregularidade da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO — Para a assembleia geral poder funcionar em primeira convocação é necessário pelo menos a presença de metade dos associados com direito a tomar parte na mesma, podendo em segunda convocação funcionar em qualquer número de sócios, uma hora depois sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declare nos avisos convocatórios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO — Um — Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

Dois — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

Três — As deliberações sobre dissolução da associação seguem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios com direito a votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO. — Um — Nenhum sócio pode votar nas matérias em que haja conflitos de interesse entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

Dois — As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior, são anuláveis se o voto do sócio for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO — As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos sócios ou no funcionamento da assembleia são anuláveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO — Sem prejuizos dos conferidos por lei ao Secretário Regional da Educação e Cultura Direcção Regional dos Desportos e aos órgãos da hierarquia desportivas; a anulabilidade prevista nos artigos anteriores pode ser arguidas dentro do prazo de seis meses, perante os tribunais pela Direcção pelo Conselho Fiscal ou por qualquer sócio que não tenha votado a deliberação.

Dois — Tratando-se de sócio que não foi convocado regularmente para a reunião da assembleia, o prazo só

começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.

Três — A anulação das deliberações da assembleia não prejudica os direitos que terceiros de boa fé haja adquirido em execução das deliberações anuladas.

Secção Terceira — Competência

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO — A Assembleia Geral detém a plenitude do poder do Clube. É soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei e dos estatutos, e, pertence-lhe por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos, de interesse para a associação, competindo-lhe, designadamente.

a) Apreciar e votar o relatório das actividades do Clube e contas de gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos a cada ano social;

b) Eleger os membros dos corpos gerentes;

c) Fixar ou alterar a importância da jóia na admissão dos sócios, das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias.

d) Apreciar e votar os estatutos e regulamentos do Clube e zelar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos nele omissos;

e) Apreciar e votar o orçamento anual com respectiva justificação relativa às actividades da associação e os orçamentos suplementares quando os houver.

f) Autorizar a Direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito;

g) Deliberar acerca da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pelo Clube.

h) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos, desde que sejam da sua competência;

i) Tomar conhecimento e deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos corpos gerentes ou pelos sócios;

j) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;

l) Eleger comissões para a execução ou estudo de qualquer assunto;

m) Deliberar sobre a extinção ou suspensão de qualquer secção desportiva ou cultural;

n) Aplicar as sanções previstas nas alíneas d) e e) do número um do artigo quadragésimo segundo.

o) Alterar as suas próprias deliberações;

p) Deliberar sobre a autorização para o Clube de mandar titulares dos corpos gerentes por factos praticados no exercício do respectivo cargo;

q) Deliberar sobre a extinção da associação;

Proclamar os sócios honorários, de mérito e beneméritos, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO SETIMO (Mesa da Assembleia Geral)

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO — Um — A Mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente e dois secretários competindo-lhes representar a Assembleia Geral no intervalo das suas reuniões em todos os actos, internos ou externos, que se realizem no decorrer do mandato.

Dois — Para substituir os componentes da Mesa, nas suas ausências ou impedimentos, serão nomeados subs-

titutos ad hoc de entre os sócios efectivos presentes.

Três — As funções e competências dos componentes da Mesa serão definidas no Regulamento Geral.

CAPÍTULO OITAVO

(Direcção — Secção Primeira — Composição)

ARTIGO VIGÉSIMO NONO — O Clube é dirigido e administrado por uma direcção composta de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal e dois suplentes com funções e competências definidas no Regulamento Geral.

(Secção Segunda — Funcionamento)

ARTIGO TRIGÉSIMO — A Direcção reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o julgue conveniente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: — De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio; assinado por todos os presentes.

(Secção Terceira — Competência)

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO — À Direcção compete, em geral, dirigir e administrar o Clube, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas actividades, e, em especial:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral, e dos corpos gerentes;

b) Aprovar, rejeitar ou anular a admissão e readmissão de sócios, salvo o disposto na alínea j) do artigo vigésimo sétimo;

c) — Propor à Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias, e determinar, com parecer favorável do mesmo Conselho, a suspensão do pagamento de jóia na admissão de sócios, por período que julgue conveniente;

d) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a) b) e c) do número um do artigo quadragésimo segundo;

e) — Propor à Assembleia Geral a concessão de galardões, prémios e recompensas;

f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;

g) Dispensar os sócios do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias, nos casos previstos nos regulamentos;

h) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;

i) Elaborar os regulamentos especiais que se mostrem necessários à via associação;

j) Nomear comissões e os colaboradores que julgue convenientes para a boa execução das actividades do Clube;

l) Determinar a suspensão preventiva de sócios ou atletas em caso de infracção disciplinar;

m) Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos;

n) Facultar aos sócios o exame das contas, dos documentos e dos livros relativos à actividade do Clube, dentro do prazo estabelecido na alínea e) do artigo décimo segundo;

o) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia

Geral para prestar os esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes à sua actividade;

p) — Propôr à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários, de mérito e benemeritos.

(CAPÍTULO NONO)

Conselho Fiscal — Secção Primeira — Composição)

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO — O conselho fiscal é composto de um presidente, um secretário e um relator, e dois suplentes, com as funções e competências definidas no regulamento.

(Secção Segunda — Funcionamento)

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO — O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando o seu presidente o julgue necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO — De todas as reuniões se lavrará acta em livro especial. As actas são assinadas por todos os membros presentes. — presentes.

Secção Terceira — Competência

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO — Ao conselho fiscal compete:

a) Fiscalizar e dar parecer sobre os actos administrativos e financeiros da Direcção;

b) Dar parecer sobre o relatório das actividades do Clube e contas da direcção, relativas a cada ano social e sobre os orçamentos a apresentar por ela à assembleia geral;

c) Dar parecer sobre a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela direcção à assembleia geral;

d) Dar parecer sobre a suspensão do pagamento de jóia na admissão de sócios proposta pela direcção;

f) Solicitar, quando entender necessário a convocação da assembleia geral;

g) Assistir, querendo, às reuniões da Direcção.

CAPÍTULO DÉCIMO

Actividades de Associação — Secção Primeira — Disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO — As actividades do Clube, serão exercidas e orientadas de harmonia com as finalidades educativas que através daqueles se prosseguem e tendo sempre em vista o maior prestígio do Clube e seus associados.

Secção segunda — Actividade Desportiva

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO — A actividade desportiva abrange, em princípio, a educação física e todas as modalidades do desporto.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO — Um — Serão criadas secções que terão a seu cargo a direcção das várias actividades desportivas.

Dois — A actividade das secções regular-se-á pelo que for estabelecido no regulamento geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO — Qualquer destas

secções desportivas ou culturais, pode por qualquer meio legalmente permitido angariar dinheiro ou qualquer outro tipo de bens que se destinem exclusivamente à sua secção e que serão entregues pela mesma à associação com a designação do fim a que a mesma secção se propôr.

Secção terceira — Actividade cultural

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO — A actividade cultural, visará dentro das possibilidades do clube a elevação cultural dos seus associados.

PARÁGRAFO ÚNICO — Poderão criar-se secções especiais que terão a seu cargo a direcção de actividades culturais especificadas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO (Disciplina)

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO — Um — As infracções disciplinares praticadas pelos sócios, que consistam na violação dos deveres estabelecidos na lei, nos estatutos e no regulamento da associação, serão punidas consoante a sua gravidade, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou por escrito;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Suspensão de um a três anos;
- e) Expulsão;

Dois — A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuizos causados ao clube.

Três — São circunstâncias atenuantes:

- a) O bom comportamento anterior;
- b) Prestação de serviços relevantes;
- c) Em geral qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor.

Quatro — São circunstâncias agravantes:

- a) Ser o infractor membro de cargos gerentes;
- b) A reincidência;
- c) A acumulação de infracções;
- d) A premeditação;
- e) A infracção ser cometida durante o cumprimento de uma sanção disciplinar;

f) Resultar da infracção desprestígio para o clube se a publicidade for provocada pelo infractor.

Cinco — Há reincidência quando o infractor, tendo sido punido por qualquer falta, cometer outra de igual natureza dentro do prazo de um ano.

Seis — Verifica-se acumulação quando duas ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior.

Sete a) — A premeditação consiste no desígnio, formado com antecedência de menos vinte e quatro horas, da prática da infracção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO — Às sanções indicadas nas alíneas c) d) e e) do número um do artigo anterior só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO — As infracções disciplinares praticadas por desportivas ficam sujeitos ao regime jurídico estabelecido por lei e pelos

estatutos e regulamentos dos diversos organismos da hierarquia desportiva.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO Galardões — Prémios — Recompensas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO — Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo o clube institui os seguintes galardões prémios.

- a) Medalha de ouro.
- b) Medalha de prata
- c) Medalha de cobre
- d) Título de sócio honorário.
- e) Título de sócio de mérito.
- f) Título sócio benemérito;
- g) Louvor conferido por assembleia geral
- h) Louvor conferido pela Direcção

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO: — Um — A atribuição dos galardões, prémios e recompensas referidos nas alíneas a) e g) do artigo anterior é da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta de qualquer sócio ou de um dos corpos gerentes.

Dois — Os galardões, prémios e recompensas referidos nas alíneas a) a f) do artigo anterior serão retirados sempre que ao respectivo sócio for aplicada sanção disciplinar de suspensão ou de expulsão.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO (Recursos)

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO — São susceptíveis de recurso para a assembleia geral as deliberações de qualquer dos corpos gerentes.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO (Regulamentos)

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO — Para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos poderão elaborar-se os regulamentos que se mostrem necessários.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO (Instalações sociais e desportivas)

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO — Consideram-se instalações sociais e desportivas de Clube, todas as edificações e recintos onde se exerçam sob jurisdição do mesmo e mesmo as suas actividades.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO — Sem prejuizo de utilização das instalações sociais e desportivas pelos atletas do clube tanto em provas como em treinos, será assegurada aos sócios, na medida do possível a preferência das mesmas instalações de harmonia com fins de clube.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO (Dissolução)

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO — Para além das causas legais de extinção o clube só poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperá-

veis que tornem impossível a realização dos seus fins.

Dois — A dissolução será deliberada por assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

Três — Na mesma reunião a assembleia geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social, se houver.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉGUNDO — Um — Dissolvido o clube por poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios, e dos necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção das actividades pendentes; pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham ao clube respondem solidariamente aos sócios que praticarem.

Dois — Pelas obrigações que os titulares e os corpos gerentes contraírem, o clube só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO (Disposições Gerais)

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO: — O ano social do clube começa a um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro e a ele devem ser referidas as contas da gerência.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO — Um — Os membros dos corpos gerentes não podem nem directamente, nem por interposta pessoa, fazer fornecimentos ou negociar com o clube.

Dois — O disposto no número anterior aplica-se igualmente as sociedades ou empresas em que aqueles elementos sejam interessados. E disseram ainda todos os outorgantes:

Que ficam já nomeados para a direcção os sete primeiros outorgantes, na qualidade de respectivamente de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, vogal e dois suplentes e ficam nomeados para conselho fiscal os oitavo, nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo outorgantes respectivamente na qualidade de presidente, secretário, relator e dois suplentes. Fez-se a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos.

*Abel Noia Gonçalves Vieira
Jorge Miguel de Noronha
Maria Lúcia das Neves Gomes,
Elmiro João da Cunha Félix
António Manuel Rosa
José Alexandrino Ávila da Silva*

Hélio Bernardo Correia de Nascimento

José Bettencourt

José Aristides Fontes da Silveira

Fernando Manuel da Silva Henriques

Dinarte da Silva Soares do Couto

José Duarte do Nascimento

A Notária,

Olga Carmen dos Santos Pacheco

Está conforme o original.

Cartório Notarial do concelho de Calheta São Jorge, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e setenta e nove.

COOPERATIVA DE CONSUMO DE RIBEIRA DO TESTO, S.A.R.L.

Certidão

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia oito de Outubro de mil novecentos setenta e nove, a folhas setenta e nove do livro número C noventa e cinco deste Segundo Cartório, foi constituída uma sociedade cooperativa sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação de «Cooperativa de Consumo da Ribeira do Testo, Sociedade Cooperativa Anónima de Responsabilidade Limitada» com sede no lugar da Ribeira do Testo freguesia do Porto Judeu, deste Concelho de Angra do Heroísmo, por tempo indeterminado e a partir da data da escritura, e tem como objectivos:

Adquirir os artigos de consumo nas melhores condições de qualidade e preço o mais directamente possível ao produtor, distribuindo-os aos associados a pronto pagamento e a promover os serviços sócio-culturais e a solidariedade cooperativista sob todas e quaisquer formas e modalidades de que possam revestir e negociará exclusivamente com os seus associados.

O capital social é no valor de mínimo de mil escudos, já realizado, variável, ilimitado e representado por acções nominativas podendo cada sócio subscrever uma ou mais acções de cem escudos cada uma.

A admissão ou exclusão de sócios será deliberada pela Assembleia Geral.

Esta conforme o original e certifico que na parte omissa nada há que amplie restrinja ou modifique a parte transcrita.

Secretaria Notarial de Angra do Heroísmo, doze de Outubro de mil novecentos e setenta e nove.

O Ajudante,

Maria Helena de Brito Pereira Machado do Couto

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série		600\$		350\$
A 2.ª série		600\$		350\$

Suplementos — preço por página: 1\$50

Preço avulso — por página: 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»